



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 388/2019

AUTORIA: Ver. Alonso Oliveira

EMENTA: **VEDA** a nomeação para cargos em comissão e funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de violência doméstica e feminicídio no Município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 03 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09 / 12 / 2019

Prazo: 13 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Cel. Gilvandro

Em: 17 / 02 / 2020

Prazo: 03 / 03 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 388/2019

VEDA a nomeação para cargos em comissão e funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de violência doméstica e feminicídio no Município de Manaus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manaus decreta:

Art.1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os poderes do Município de Manaus, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e para as funções gratificadas, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

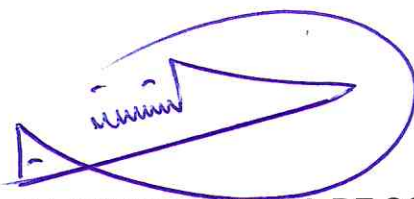
No Brasil muitas mulheres são vítimas de feminicídio e nos últimos 10 anos, o número de assassinatos sofreu um crescimento de 30%. No ano passado, 1,6 milhão de mulheres sofreram espancamento, 42% dos crimes ocorreram em ambiente doméstico. Assim o Brasil ocupa o quinto lugar, entre países mais violentos do mundo em relação à violência doméstica contra mulheres.

Cabe esclarecer que na maioria dos feminicídios, o parceiro é o maior suspeito e em regra no final do processo ele se torna o condenado. Em cada quatro suspeitos, um tem histórico de violência ou antecedentes criminais.

GABINETE VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

Dessa forma, diante dessas estatísticas alarmantes o Município deve se posicionar com legalidade e justiça, respeitando os parâmetros constitucionais de não permitir penalidade de caráter perpétuo, por isso que se recuperado poderá ocupar o cargo efetivo, apenas não terá possibilidade de ocupar cargo em comissão e função gratificada nos Poderes do Município.

Plenário Adriano Jorge, 11 de Novembro de 2019.



ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Vereador / PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA Ph

Nº 388/2019

FLS Nº 1 CÂMARA ISO 9001

ASSINATURA M. F. R. A. B.

**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 388/2019.

AUTORIA: VER. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA.

EMENTA DO PL: VEDA a nomeação para cargos em comissão e funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de violência doméstica e feminicídio no Município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

EMENTA DO PARECER: PROJETO DE LEI QUE VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE MANAUS – FIXAÇÃO DE METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES (ARTS. 1º E 2º CF, ART. 2º E 14 DA LOMAN) – NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de solicitação parecer quanto ao PL Nº 388/2019, de autoria do Ver. Prof. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA, que “VEDA a nomeação para cargos em comissão e



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE P

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 12/02/2020 13:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0DD143B600084A51 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verifica>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 388/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA M. Prokur. CÂMARA
ISO 9001

funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de violência doméstica e feminicídio no Município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer desta Procuradoria quanto ao projeto de lei que, em suma, proíbe a contratação de pessoas condenadas por violência doméstica de serem nomeadas a cargos públicos pelos Poderes Públicos Municipais.

Conforme se observa no Art. 1º, há fixação de critérios a serem observados quando da nomeação.

Dessa forma, constata-se que o Art. 1º proposto ao menos determina uma metodologia a ser adotada pelo Executivo Municipal.

O fato de se fixar metodologia a ser adotada pelo Executivo Municipal vislumbra-se ferimento da independência e harmonia dos poderes. A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Em se fixando forma de procedimento a ser adotada pelo Executivo Municipal, o Legislativo estará ferindo a independência e harmonia dos poderes constituídos.

Noutro giro, caso a proposta partisse do Executivo, não haveria vício de iniciativa. Ou seja, o problema quanto à tramitação encontra-se na iniciativa e não na matéria em si.



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes e vício de iniciativa.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência e harmonia dos poderes, conforme art. 14 da LOMAN, e art. 2º da CF, razão pela qual recomenda-se o não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERÇO FALCÃO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 12/02/2020 13:46:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0DD143B600084A51 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DIACM

PROPOSITURA PLNº 388/2019FLS Nº 111 CÂMARA
ISO 9001ASSINATURA Miraf

PROJETO DE LEI Nº 388/2019
 PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003842
 AUTORIA: ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA
 EMENTA: VEDA a nomeação para cargos em comissão e funções
 gratificadas de
 pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de violência
 doméstica e feminicídio
 no Município de Manaus e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre
 Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos
 fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 13 de
 fevereiro de 2020.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 13/02/2020 10:33:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8A286CA000084AD5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>